

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000073/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007410/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.100572/2020-94
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: 13620102152202042e Registro nº: PA000622/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS-PA, CNPJ n. 83.211.573/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

E

SOTREQ S/A, CNPJ n. 34.151.100/0014-55, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Estabelecimentos comerciais: no comércio varejista e atacadista, Comércio Lojista de Tecidos, Comércio Lojista de vestuário, Comércio de Adornos Acessórios, de Objetos de Artes, de Louças Finas, de Cirurgia, Lojista no Comércio de Móveis, Eletrodomésticos, Comércio Lojista de Calçados, Bijuterias, Comércio de Discos, Lojas de Departamento, Magazine, Livros, Óticas, Lojas de Conveniência, Lojas de Informática, de Assistência Técnica, Farmácia, Frigoríficos, Granjas, Engarrafadora de Águas, Engarrafadora de Refrigerantes, Mercados de Carnes, Açougues, Supermercados, Autopeças, Revendedora de Veículos, Locadora de Veículos, Revendedora de Pneus, Recapiadora de Pneus, Materiais de Construção, Revendedoras de Bebidas. EXCETO a categoria Profissional dos Trabalhadores que trabalham no comércio varejista e atacadista de produtos farmacêuticos, com abrangência territorial em Parauapebas/PA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS**

Os salários e demais vantagens da categoria serão reajustados normalmente na data-base vindoura do SINTRACPAR, pelo que nela for definido, observada a compensação de reajustes concedidos pelas outras categorias aqui mencionadas no período de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA

A EMPRESA concederá aos empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a 01 salário base do empregado, vigente à época do evento, desde que o empregado tenha no mínimo 02 anos de trabalho efetivo na empresa e efetivamente seu contrato tenha sido rescindido.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO ASSIDUIDADE DE BONIFICAÇÃO

Será garantido aos empregados abono assiduidade sendo 5 (cinco) dias por ano de serviço, quando no período aquisitivo não houver falta ao serviço.

Parágrafo Primeiro: O acidente de trabalho e a licença saúde, esta quando aprovada pelo médico da empresa ou por esta indicada, não prejudicarão o abono assiduidade.

Parágrafo Segundo: O abono assiduidade a que se refere este item, será convertido em dinheiro e pago pelo empregador por ocasião das férias ou após o retorno do empregado ao final do respectivo gozo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo sobre o valor da hora normal, com adicional de 50% para as duas primeiras horas extras e, eventualmente, apenas no caso de haver, inevitavelmente, prorrogação para além de duas horas, com adicional de 60% para as demais horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras devidas serão sempre remuneradas em dinheiro, no valor convencionado neste instrumento, podendo, porém, a critério do empregador, ser compensadas em folgas através de banco de horas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará aos seus empregados adicional por tempo de serviços, conforme parâmetros seguintes:

a) A partir do 2º ano de empresa, terá o empregado direito ao quadriênio de forma proporcional, percebendo 5% do piso salarial vigente da categoria, estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho;

b) A partir do 3º ano, 7,5%, até completar o quarto ano;

c) No 4º ano, 10%, sendo certo que esta proporcionalidade só é aplicada até o quarto ano de serviço, só fazendo jus o empregado ao outro quadriênio quando completar inteiramente o próximo período aquisitivo.



d) Fica limitado o direito previsto nesta cláusula a 03 quadriênios, ou seja, 30% de adicional por tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO –Fica estabelecido que os termos da presente cláusula, serão revistos ao final da vigência desde Acordo Coletivo, observando as questões mercadológicas da região, podendo a EMPRESA, conforme acordo entre as partes, seguir os estritos termos da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre FECOMERCIO-PA e o SINTRACPAR.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TURNO

A título de contrapartida, a EMPRESA se compromete a manter pagamento aos seus empregados que estiverem sujeitos a qualquer forma de turnos de revezamento, previstos no presente acordo, de um adicional mensal a título aqui denominado Adicional de Turno, correspondente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do salário nominal, de cada empregado, em função das condições peculiares, da jornada e turno, que integrará, para todos os fins, os respectivos salários e, enquanto perdurar o trabalho nas condições previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho específico.

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A assiduidade é uma questão importante para a empresa e que afeta a utilização de equipamentos, a distribuição de tarefas entre os demais empregados, a segurança das atividades e todo o processo produtivo. Em consequência, para incentivar a assiduidade ao trabalho e o consequente aumento do desempenho esperado, fica estabelecido o Prêmio Assiduidade previsto 457, §2º da CLT, que será regido pelas seguintes regras:

- 1) O pagamento do abono salarial será realizado a cada trimestre, ao longo de 3 (três) meses, a empresa analisará o efetivo comparecimento do empregado ao trabalho, e realizará o pagamento no mês subsequente.
- 2) O Prêmio Assiduidade será devido em sua integralidade caso não haja nenhuma falta durante os 3 (três) meses anteriores ao pagamento, aferido através dos registros de ponto.
- 3) O Prêmio Assiduidade Trimestral, iniciará seu pagamento a partir da competência abril 2020, visto que em janeiro 2020, ocorrerá o ajuste final do Prêmio Semestral, de acordo com o Termo Aditivo do ACT 2019/2020 com número da solicitação MR020289/2019, com registro no MTE em 25/04/2019 - número do processo: 46222.003431/2019-32 – com autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador>.
- 4) Ao final da vigência do Acordo Coletivo, o programa será revalidado por mais dois anos.
- 5) Caso tenha ocorrido faltas durante o trimestre, serão realizados descontos observados os parâmetros abaixo:
 - a) Desconto de 1% (Um por cento) por falta justificada; e
 - b) Desconto de 5% (cinco por cento) por falta injustificada.
- 6) Serão considerados dias trabalhados e não afetarão o valor do Prêmio Assiduidade as ausências justificadas decorrentes de:
 - a) Treinamentos;
 - b) Trabalhos eventuais em outras unidades;
 - c) Atividades externas;

- d) Viagens a trabalho;
- e) Férias;
- f) Folgas e compensações de jornada;
- g) Trocas de escala;
- h) Outras atividades a critério do gestor do empregado;
- i) Licenças devidamente registradas em folha de pagamento;
- j) Exames Periódicos;
- k) Comparecimento à Justiça

7) Não caracterizarão falta ao trabalho nem caracterizarão dia trabalhado as licenças com mais de 15 (quinze) dias, as ausências previstas no artigo 473 da CLT, as licenças maternidades e paternidades, bem como, as licenças decorrentes de acidente do trabalho. Nos casos de licença maternidade e paternidade, e da licença decorrentes de acidente de trabalho, o pagamento do Prêmio Assiduidade será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

8) O pagamento do Prêmio Assiduidade dos empregados admitidos, transferidos ou promovidos para área de difícil acesso ao longo do trimestre, será feito no mês subsequente de forma proporcional ao período trabalhado, em cada localidade, observando o percentual de cada mina.

9) Relativo aos empregados transferidos ou promovidos para áreas que não fazem jus ao adicional de assiduidade, a regularização do pagamento será feita no mês seguinte de forma proporcional à permanência em cada área.

10) Relativamente aos empregados desligados durante o mês o valor adiantado será regularizado por ocasião das verbas rescisórias.

11) O valor do Prêmio Assiduidade, pago trimestralmente, será de um percentual sobre o salário base do mês de pagamento, de acordo com a localização de cada mina, conforme segue abaixo:

- a) MINA DE FERRO: o Prêmio concedido será de 21% do salário base do mês de pagamento (o que equivale a 7% do salário mensal).
- b) MINA SOSSEGO: o Prêmio concedido será de 27% salário base do mês de pagamento (o que equivale a 9% do salário mensal).
- c) MINA DE MANGANÊS: o Prêmio concedido será de 39% salário base do mês de pagamento (o que equivale a 13% do salário mensal).
- d) MINA SERRA LESTE: o Prêmio concedido será de 45% salário base do mês de pagamento (o que equivale a 15% do salário mensal).
- e) MINA DE SALOBO: o Prêmio concedido será de 105% salário base do mês de pagamento (o que equivale a 35% do salário mensal)

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento aos seus empregados, a título de Vale Alimentação, da importância de R\$ 732,05 (setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos), sem que esta parcela integre a remuneração dos empregados, por não possuir natureza salarial, nos termos do art. 457, §2º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ajustado que a empresa pagará, ainda, a título de abono sempre nos meses de fevereiro para os anos de 2020 e 2021, o índice de inflação (INPC) acumulado mais 0,5% de ganho real nos últimos 12 meses, após a assinatura e registro do presente Acordo Coletivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA EMPREGADO APOSENTÁVEL

Fica ajustado que a EMPRESA não poderá dispensar os empregados, com pelo menos 02 anos de serviço na mesma empresa no período de 02 anos imediatamente anteriores a data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade do inquérito judicial. Adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade de que trata esta cláusula.

Parágrafo Único: Para fim meramente informativo, o empregador poderá solicitar do empregado beneficiário da estabilidade referida no *caput* desta cláusula, comprovação por qualquer meio, do atendimento aos requisitos para obtenção da aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

Fica autorizado o labor aos feriados dos trabalhadores da empresa, devendo a empresa efetuar o pagamento como extras, desde a primeira hora trabalhada nestes dias, com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

Parágrafo Único: A empresa poderá alterar a data do feriado do comércio para a 2ª feira de Carnaval. Além disso, poderá compensar os dias dos feriados pontes, de acordo com o tomador de serviço.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TURNO DE REVEZAMENTO E JORNADA

A EMPRESA poderá definir a jornada de trabalho de seus empregados, para que trabalhem em turno de revezamento, sendo que a carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela Sotreq tenha duração inferior. Tendo em vista a atender à necessidade e a natureza da atividade da EMPRESA, faz-se indispensável a aplicação dos horários abaixo:

Modalidade 1:

- 3 (três) turnos de trabalho em regime de revezamento, sendo 6 x 2 (6 dias trabalhados com 2 dias destinados a repouso), nos horários de:

- a) 00:00h as 06:20h, com intervalo de intrajornada de 15 (quinze) minutos;
- b) 05:40h as 15:20h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora e;
- c) 14:40h as 00:20h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora.

Modalidade 2:

- Dois turnos de trabalho, de 05:40h às 15h20h e 14:40h às 00h20h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora, sendo 5 x 2 (5 dias trabalhados de segunda-feira a sexta-feira com 2 dias destinado a

repouso – sábado e domingo).

Modalidade 3:

- 2 (dois) Turnos de trabalho em regime de revezamento, das 00:30h às 07:15h, com intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, sendo:

- a) O primeiro 4 x 1 (4 dias trabalhados com 1 dia destinado ao repouso) e;
- b) O segundo 3 x 3 (3 dias trabalhados com 3 dias destinado ao repouso).

- 1 (um) turno de trabalho de 06:30h às 16:20h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora, sendo, 7 x 1 (7 dias trabalhados com 1 dia destinado a repouso).

- 2 (dois) turnos de trabalho de 15:40h às 01:10h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora, sendo:

- a) o primeiro deles 3 x 1 (3 dias trabalhados com 1 dia destinado ao repouso) e;
- b) o segundo, 4 x 1 (4 dias trabalhados com 1 dia destinado ao repouso).

Modalidade 4:

- 2 (dois) turnos de trabalho, de 06:40h às 16:20h e 15:35h às 01:10h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora, sendo 5 x 2 (5 dias trabalhados de segunda-feira a sexta-feira com 2 dias destinado a repouso – sábado e domingo).

Modalidade 5:

- 2 (dois) turnos de trabalho, de 06:50h às 16:30h e 15:55h às 01:25h, com intervalo de intrajornada de 1(uma) hora, sendo 5 x 2 (5 dias trabalhados de segunda-feira a sexta-feira com 2 dias destinado a repouso – sábado e domingo).

Modalidade 6:

- A carga horária a ser considerada dos setores administrativos, para todos os efeitos legais, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela Sotreq tenha duração inferior.

- **MINA DE FERRO:** Jornada de trabalho das 07:40h às 17:20h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada;

- **MANGANÊS:** Jornada de trabalho das 07:00h às 16:30h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada;

- **SERRA LESTE:** Jornada de trabalho das 07:00h às 16:30h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada;

- **SOSSEGO**: Jornada de trabalho das 09:00h às 18:00h todas com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada;

- **SALOBO**:

a) Jornada de trabalho ADM das 07:50h às 17:15h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada;

b) Jornada de Trabalho em Turnos de Revezamento 06:50h às 15:55h, com 1 (uma hora) de intervalo intrajornada; 15:45h às 00:50h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada; e 00:40h às 07:00h, com 00:20 (vinte) minutos de intervalo intrajornada.

Modalidade 7:

- 2 (dois) turnos de trabalho, de 07:05h às 16:25h e 15:50h às 01:25h, com intervalo de intrajornada de 1(uma) hora, sendo 5 x 2 (5 dias trabalhados de segunda-feira a sexta-feira com 2 dias destinado a repouso – sábado e domingo).

Modalidade 8:

- 2 (dois) turnos de trabalho, de 05:50h às 15:15h e 14:45h às 00:10h, com intervalo de intrajornada de 1(uma) hora, sendo 5 x 2 (5 dias trabalhados de segunda-feira a sexta-feira com 2 dias destinado a repouso – sábado e domingo).

Modalidade 9:

- 2 (dois) turnos de trabalho, de 06:10h às 15:20h e 15:05h às 00:10h, com intervalo de intrajornada de 1(uma) hora, sendo 4 x 2 (4 dias trabalhados de e 2 dias destinado a repouso).

Modalidade 10:

- Revezamento 12 x 36, sendo 12 horas trabalhadas com 36 horas de folgas, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado, que nos turnos de revezamento, que a variação dos minutos nos horários de entrada e saída, devido aos atrasos no transporte oferecido pelo cliente, não serão consideradas respectivamente atrasos e não causarão prejuízo na contagem do banco de horas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que a EMPRESA pagará aos empregados gratificação de férias, no valor de 1/3 da remuneração, a ser paga pela empresa até 02 dias antes do início do gozo das mesmas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL / MENSALIDADE /

EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas, no artigo 513, alínea “e”, da CLT, a empresa fica obrigada a descontar dos salários dos seus empregados, associados à entidade sindical conveniente, e dos não associados, somente dos que autorizarem expressamente o desconto em folha de pagamento, em Assembleia Geral, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do total da folha, inclusive do 13º salário, limitado ao valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais), a título de contribuição assistencial profissional, a contar do mês de novembro de 2019;

Parágrafo 1º - Dos empregados que vierem a ser contratados após a assinatura do presente instrumento, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão.

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao empregado o direito de se opor a esta cláusula, para tanto bastando enviar a solicitação por escrito ao Sindicato, que por sua vez será obrigado a devolver os valores eventualmente recebidos a partir do mês em que o empregado se opor ao referido desconto.

Parágrafo 3º - A empresa efetuará os descontos em folha de pagamento das mensalidades sociais ao sindicato profissional, dos empregados que apresentarem autorização expressa de desconto, inclusive em assembleia geral, conforme lista de presença, repassando os valores aprovados até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo 4º - Os valores deverão ser revertidos à Entidade Sindical a título de Contribuição Assistencial, a contar da data da assinatura do documento, mensalmente, e serão pagos através de guia expedida pelo sindicato com a indicação da conta e agencia bancaria correspondente, ou diretamente em sua tesouraria, ficando determinado o prazo para recolhimento das referidas contribuições no prazo máximo até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo 5º – A contribuição prevista nesta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral da categoria realizada em 16.12.2019 às 19:30h, no Centro de Convenções do Metabase, localizado na Rua F, nº. 40 – Cidade Nova, em Parauapebas, convocada nos termos do estatuto da entidade, em que os não associados tiveram direito a presença, voz e voto, além de todos os benefícios assistenciais que forem oferecidos pelo sindicato profissional (assistência jurídica, qualificação profissional, medica, odontologia, funerária e etc.) ser devidos a todos os integrantes da categoria, sem distinção entre associados ou não.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

A Empresa, a partir da assinatura do presente acordo, e considerando sua atual atividade preponderante, é enquadrada e terá sua representação através da FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARA – FECOMÉRCIO-PA e que seus empregados passam a ser integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DE PARAUAPEBAS – SINTRACPAR, ora acordante.

Parágrafo Único: A partir da celebração da presente norma coletiva a empresa passa, para todos os fins de direito, seu enquadramento sindical à categoria econômica representada pela FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARA – FECOMÉRCIO-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As homologações das Rescisões Contratuais dos trabalhadores, serão feitas no sindicato profissional a partir de **nove meses** comprovados em CTPS, sendo por experiência profissional, no horário das 09:00 h às 11:30 horas e as 14:00h às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira, já nas sextas-feiras se dará das 09:00h às 14:00 horas, não havendo expediente aos sábados.

Parágrafo 1º – O sindicato profissional terá sede e pessoal habilitado para efetuar as homologações, nos horários já estabelecidos.

Parágrafo 2º – No ato da homologação a empresa deverá trazer um relatório final de horas extras dos sábados, domingos e feriados, isto quando houver.

Parágrafo 3º – A documentação exigida para a efetivação do ato homologatório será a mesma solicitada pela DRT e as decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 4º – A empresa deverá comparecer ao sindicato profissional para o ato homologatório de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AJUSTES

Com o reenquadramento dos seus empregados através do presente acordo, a EMPRESA promoverá ajustes nos pagamentos das vantagens previstas na convenção da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato Profissional acordante SINTRACPAR e o FECOMÉRCIO-PA, passando, doravante, a aplicar as vantagens da nova norma coletiva que ora se obriga a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DA FECOMÉRCIO/SINTRACPAR

As partes ratificam no **presente instrumento as demais cláusulas constantes da Convenção** Coletiva de Trabalho firmada entre o FECOMÉRCIO-PA e o SINTRACPAR e a empresa se compromete a cumprir, doravante, integralmente os termos da convenção coletiva firmada entre estes sindicatos, a partir da assinatura deste acordo, naquilo que não conflite com os termos do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da empresa acordante, em todo o Estado do Pará, exceto Ananindeua-PA, acima descritos, integrantes da categoria profissional neste ato devidamente representada pelo sindicato profissional subscrevente, ratificando-se os demais termos da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FECOMÉRCIO-PA e o SINTRACPAR.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

A empresa se obriga, em caso de descumprimento do presente ACORDO, ao pagamento de 01 (um) salário mínimo por cada empregado, a título de multa, em favor do SINDICATO, que deverá notificar a empresa para que efetue o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso não tenha regularizado a situação no prazo de 30 (trinta) dias após solicitação prévia que necessariamente deverá efetuar o pagamento ao sindicato antes de ser devida e cobrada a multa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

As cláusulas constantes do presente acordo integram os contratos de trabalho, ainda que sua vigência tenha sido extinta, até que novo acordo ou convenção coletiva seja firmado.

**ADENILTON ALVES DE FREITAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS-PA**

**OTAVIO COELHO MONTEIRO FILHO
GERENTE
SOTREQ S/A**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.